## Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI N.º 405, de 29 de maio de 2024

"Dispõe sobre o atendimento prioritário a ser dispensado aos advogados e advogadas no exercício da representação dos interesses de seus clientes no âmbito do Município de Iraquara-Bahia, e dá Outras Providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 133 da Constituição Federal, e nos artigos 2º, §1º; Art.5º; e Art. 7º, VI, "c", todos da lei nº 8.906/64, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

- Art. 1º. Será concedido atendimento prioritário aos Advogados e Advogadas, nos limites da circunscrição do município, que, no exercício da profissão, estiverem representando os interesses de seus clientes.
- Art. 2º. As Repartições Públicas, Autarquias, Instituições Bancárias, Fundações e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados, que assegurem atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Para o gozo do atendimento previsto nesta lei, faz-se necessária a identificação mediante apresentação da respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil OAB todas as vezes que for solicitada pelo funcionário dos órgãos elencados no caput deste artigo.

- Art. 3º. 0 Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta dias), contando de sua publicação.
- Art. 4. Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as -disposições em contrário.

Iraquara/BA, 29 de maio de 2024

Walterson Ribeiro Coutinho = Prefeito Municipal = 2021-2024

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br